



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP Cônego
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.560, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe que os Hospitais públicos e privados, as Unidades de Saúde e as Unidades de Pronto atendimento do Município de Tatuí – SP devem comunicar aos órgãos da Administração Direta e Indireta, responsáveis pelo planejamento e execução da política de assistência social, as ocorrências de atendimento as pessoas idosas vítimas de violência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que os hospitais públicos e privados, as Unidades Básicas de Saúde e as Unidades de Pronto Atendimento localizados no Município de Tatuí, Estado de São Paulo, devem comunicar aos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta, responsáveis pelo planejamento e execução da política de assistência social, as ocorrências de atendimento às pessoas idosas vítimas de violência.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa idosa qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

§ 2º O dispositivo no *caput* deste artigo não exclui a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos referidos no art. 19 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Na comunicação formal deverão constar, no mínimo, as seguintes Informações:

- 1- motivo do atendimento;
- 2- diagnóstico;
- 3- descrição detalhada dos sintomas e das lesões; e
- 4 - conduta adotada, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP Cônego
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.560, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, dando diretrizes e criando normas para sua perfeita aplicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 05 de outubro de 2021.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/10/2021
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 720/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Valdir de Proença.